



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### LEI Nº 794/2018

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial por Cancelamento no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, crédito adicional suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

08. Secretária Municipal de Saúde  
08.003. Fundo Municipal de Saúde  
08.003.10.301.1001.2.099 Manutenção do PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo **R\$ 30.000,00**  
**FONTE 494- 494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o **CANCELAMENTO PARCIAL** da seguinte dotação:

08. Secretária Municipal de Saúde  
08.003. Fundo Municipal de Saúde  
08.003.10.301.1001.2.099 Manutenção do PAB-FIXO  
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 30.000,00**  
**FONTE 494- 494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (05/12/2018).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### LEI Nº 795/2018

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2019

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

## LEI

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Ariranha do Ivaí para o **Exercício Financeiro de 2019**, discriminados pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 16.970.000,00 (Dezesseis milhões novecentos e setenta mil Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

#### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Artigo 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em 16.970.000,00 (Dezesseis milhões novecentos e setenta mil Reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 975.500,00 (novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos Reais) e em R\$ 15.994.500,00 (quinze milhões novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos Reais) para o Poder Executivo.

**§ 1º**- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros, com o seguinte desdobramento.

### RECEITAS

<b>Receitas Correntes</b>	<b>19.933.945,00</b>
Receitas Correntes - Descontos Concedidos	-5.310,00
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-2.928.450,00
Receitas Correntes - Outras Deduções	-30.185,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	602.198,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-5.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	-29.765,00
Contribuições	109.725,00
Contribuições - Descontos Concedidos	-210,00
Contribuições - Outras Deduções	-210,00
Receita Patrimonial	40.072,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

Receita Patrimonial - Outras Deduções	-105,00
Receita de Serviços	22.050,00
Transferências Correntes	19.156.750,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-2.928.450,00
Outras Receitas Correntes	3.150,00
Outras Receitas Correntes - Outras Deduções	-105,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.970.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Por Funções de Governo, Classificação Institucional por Órgão e segundo a Natureza da Despesa", e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	VALOR
Legislativa	975.500,00
Administração	3.516.138,00
Assistência Social	1.060.112,15
Previdência Social	14.175,00
Saúde	4.325.030,00
Educação	3.626.383,75
Cultura	71.800,00
Urbanismo	750.580,00
Habitação	60.000,00
Saneamento	39.000,00
Agricultura	711.495,00
Comércio e Serviços	15.850,00
Energia	95.405,00
Transporte	948.459,00
Desporto e Lazer	93.300,00
Encargos Especiais	466.772,10
Reserva de contingência	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.970.000,00</b>

### CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Legislativo Municipal	975.500,00
02 – Secretaria Municipal de Governo	634.395,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	1.754.963,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

04 – Secretaria Municipal de Finanças	632.900,00
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento	787.360,00
06 – Secretaria Municipal de Manutenção Rodoviária	948.459,00
07 – Secretaria Municipal de Educação	3.626.383,75
08 – Secretaria Municipal de Saúde	4.325.030,00
09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	1.274.675,00
10 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.098.542,15
11 - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	180.950,00
12 – Unidade de Controle Interno	64.070,00
88 – Encargos Especiais	466.772,10
90 - RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.970.000,00</b>

### CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.985.825,00</b>
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	9.310.026,50
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	55.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	6.620.798,50
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>784.175,00</b>
4.4.00.00 – Investimentos	584.175,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	200.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.970.000,00</b>

**Artigo 4º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 5º** - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 6º**– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 15% (quize por cento) do total geral do orçamento da despesa.

**§ Único:** A autorização constante do caput deste artigo abrange as transposições.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior:

I – A transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

II – A transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – As alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

**Artigo 8º** - As alterações orçamentárias de que trata os artigos 6º e 7º estendem-se também ao Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 10** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (05/12/2018).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### DECRETO Nº 253/2018

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial por Cancelamento no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 794 de 05 de dezembro de 2018**, resolve

### DECRETAR

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, crédito adicional suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

08. Secretária Municipal de Saúde  
08.003. Fundo Municipal de Saúde  
08.003.10.301.1001.2.099 Manutenção do PAB-FIXO  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo **R\$ 30.000,00**  
**FONTE 494- 494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o **CANCELAMENTO PARCIAL** da seguinte dotação:

08. Secretária Municipal de Saúde  
08.003. Fundo Municipal de Saúde  
08.003.10.301.1001.2.099 Manutenção do PAB-FIXO  
3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 30.000,00**  
**FONTE 494- 494.09.02.06.20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**Art. 3º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (05/12/2018).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### DECRETO Nº 251/2018

**SÚMULA:** Abre Crédito Suplementar por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** para o Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 697/2017 de 14 de dezembro de 2018**, resolve e, Decreta o seguinte:

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento para o exercício de 2018, crédito Suplementar por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$15.000,00 (Quinze mil reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

07. Secretaria Municipal de Educação	
07.005 Departamento de Infra-Estrutura	
12.361.1201.2.036 Atividades Transf. SEED/Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	<b>R\$ 15.000,00</b>
1013.09.01.05.18 - Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE	

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO**, proveniente da Receita Principal **1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.00. – PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR PRINCIPAL – Fonte 126**, no montante de **R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

**Art. 3º** - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (05/12/2018).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 597/2018

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Selvo de Araujo Carneiro

**Data Início:** 06/12/2018

**Data Fim:** 06/12/2018

**Nº de Diária:** 01 (uma) sem pernoite.

**Valor Unitário:** 40,20

**Valor Total:** 40,20

**Município de Destino/UF:** Londrina/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700.

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Van      **Placas:** BAG 6233

**Objetivo da Viagem:** Transportar paciente para tratamento médico no Oftalon e ICL.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (05/12/2018).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### DECRETO Nº 251/2018

**SÚMULA:** Concede Licença-Prêmio á Servidor com base legal no Estatuto dos Servidores Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Concede Licença-Prêmio a Servidora **DAYANE MULLER**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira da Rede Municipal conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº 84 o qual concede 30 (trinta) dias remunerados a partir do dia 10/12/2018 preservando assim todos os direitos e vantagens percebidos pela Servidora.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos cinco dias do mês de Dezembro de 2018.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

**CONTRATADO:** INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME

**CNPJ/MF:**03.478.563/0001-88

**OBJETO:** Aquisição de Veículo Ambulância tipo "A", para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariranha do Ivaí.

**VALOR:** R\$ 79.250,00 (setenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 04/12/2018

**TÉRMINO:** 03/12/2019

**EMBASAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, homologado em 27/11/2018.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/12/2018



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

**CONTRATADO:** SIMEX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

**CNPJ/MF:** 00.827.383/0001-76

**OBJETO** Aquisição de trator agrícola novo, ano de fabricação igual ou superior a 2018 conforme contrato de repasse OGU nº872269/2018/MAPA/CAIXA, plano de trabalho nº1055119-4/2018/MAPA/CAIXA..;

**VALOR:** R\$ 199.000,00(cento e noventa e nove mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 04/12/2018

**TÉRMINO:** 03/12/2019

**EMBASAMENTO LEGAL:**Pregão Presencial nº 047/2018, homologado em 28/11/2018.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/12/2018



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### LEI Nº 792/2018

**SÚMULA:** "Dá nova redação à Lei que Dispõe sobre a concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, **PROMULGO** a seguinte:

## L E I

**Artigo 1º** - Fica instituído o Regime de Diárias para custeio de despesas com alimentação e hospedagem, em viagens empreendidas pelos Agentes Políticos e Servidores ocupantes de Cargo Efetivo e de provimento em comissão lotados na câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo de Ariranha do Ivaí;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a proporcionar e/ou aprimorar conhecimentos para o melhor desempenho profissional e de sua função;

III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal;

IV – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 2º** - O valor básico de uma diária corresponderá a **R\$320,00** (trezentos e vinte reais), cujo valor será reajustado anualmente através de Resolução em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo como índice de reajuste o INPC (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, com a média dos últimos doze meses, com a data base anterior ao mês de março.

**Artigo 3º** - O Servidor, Vereador ou Presidente da Câmara Municipal perceberá:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

I – 50%do valor Básico de uma diária, quando o afastamento da sede de origem for superior a 8 (oito) horas;

II – 70% (setenta por cento) da diária normal quando permanecer fora da sede de origem por 12 (doze) horas ou mais, porém sem pernoitar;

III – 100% (cem por cento) do valor básico de uma diária sempre que for necessário o pernoite fora da sede do município.

**Parágrafo único** - Para afastamento fora do Estado, quando a serviço ou para participação de cursos de capacitação, será concedido em seu valor básico e em dobro.

**Artigo 4º** - As diárias serão requisitadas pelo interessado em procedimento específico (Anexo I) e somente serão autorizadas pelo Presidente em caso de comprovada necessidade, em trabalho a favor do órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, encontros ou missão de representação da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A requisição de diárias conforme o caput deste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anterior a data da viagem prevista, sob pena de a mesma ser indeferida.

**Artigo 5º** - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante Termo de Concessão de Diária (Anexo II) expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I – Nome completo do beneficiário da diária;
- II – Número da matrícula do beneficiário da diária;
- III – Quantidade de diárias e valor das diárias concedidas;
- IV – Indicação do local de destino do deslocamento;
- V – Descrição objetiva do motivo do deslocamento;
- VI – O período provável do afastamento;
- VII – Número identificador do termo de solicitação de diária.

**Parágrafo Único** – O Termo de Concessão de Diária de que trata o presente artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município em conformidade com o anexo II da presente Lei, até o quinto dia útil após a efetivação da diária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

**Artigo 6º** - Ao regressar a sede do Município, tanto os Vereadores, Presidente da Câmara, como os demais servidores, no primeiro dia útil de expediente, serão obrigados a apresentar a "Prestação de Contas", que será juntada ao processo de despesas da referida autorização de diária, devendo para isso anexar os comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, entre outros:

I – Cópia de certificado, ofício, protocolo, e outros documentos similares;

II – No caso de visita técnica, participação em solenidades, reuniões e/ou audiências ou outras atividades inerentes ao cargo deverá elaborar Relatório detalhado das Atividades executadas naquele evento.

**Parágrafo único** - O servidor ou vereador que não apresentar a Prestação de Contas e/ou relatório da viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas.

**Artigo 7º** - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, do servidor ou vereador solicitante e do ordenador da despesa.

**Parágrafo único** - O controle previsto do caput deste artigo tem como objetivo:

I – Apurar a exatidão do cálculo da diária;

II – Verificar o cumprimento do prazo para apresentação da "Prestação de Contas", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiver em atraso;

III – Elaborar estatística de diárias e viagens.

**Artigo 8º** - A diária não será concedida nos seguintes casos:

I – Quando o deslocamento se der dentro do território do município.

II – Quando o afastamento for inferior 06 (seis) horas;

III – Quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

IV – Seja exclusivo interesse particular do agente político ou do servidor;

V – Aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor ou vereador fora da sede nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

**VI** – Ao servidor ou vereador que estiver em falta com a apresentação do “Relatório de viagem” e de documentos comprobatórios de diária da viagem;

**Artigo 9º** - O servidor ou vereador que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar do município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Artigo 10** - As despesas de combustíveis realizadas pelo veículo oficial da Câmara Municipal, passagens e outras despesas de locomoção, não fazem parte das diárias, sendo estas despesas, custeadas pela Câmara Municipal. Em se tratando de combustível, os documentos fiscais que comprovem a despesa deverão ser apresentados em conformidade com a legislação, devendo constar ainda os seguintes dados nos referidos documentos para fins de ressarcimento:

- I – Dados da Câmara Municipal (razão social, endereço, CNPJ);
- II – Dados do veículo (placa e quilometragem);

**Artigo 11** -Quando devidamente autorizadas pelo Presidente, serão custeadas pela Câmara Municipal, as taxas de inscrição pela participação de servidores ou vereadores em cursos, seminários, simpósios e eventos similares, que ofereçam treinamento, capacitação e aperfeiçoamento.

**Artigo 12** -As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

**Artigo 13** -Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

---

José Aparecido de Oliveira  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### LEI Nº 793/2018

**SÚMULA:** Regulamenta o Controle Interno na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, **PROMULGO** a seguinte:

## L E I

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** Esta Lei regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, organizada sob a forma de Controle Interno, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 2º** Para os fins desta Lei considera-se:

- I- Controle Interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados;
- II-

### CAPÍTULO II

#### DA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Artigo 3º** A fiscalização da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, será exercida pelo controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, equidade, eficiência, efetividade, eficácia, razoabilidade e renúncia de receitas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS DO CONTROLE INTERNO

**Artigo 4º** O Controle Interno tem por finalidade fiscalizar, avaliar e controlar em caráter preventivo, os atos do Poder Legislativo e de seu funcionalismo, nos termos prescritos pela Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei Orçamentária nº 4.320/64, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** São objetivos primordiais:

- I- Orientar e estimular a organização estrutural e funcional, comunicando as diretrizes administrativas aos setores envolvidos, de forma a acentuar a eficiência, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos administrativos;
- II- Assegurar o alcance dos resultados estabelecidos e a observância das políticas e diretrizes implantadas, salvaguardando bens e recursos, assegurando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, produzindo informações financeiras e gerenciais confiáveis e tempestivas.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONTROLADOR INTERNO

**Artigo 5º** Ao Controlador Interno compete:

- I- Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida no estatuto dos servidores ou regulamento próprio;
- II- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, a atualização ou a adequação às leis relativas ao sistema de Controle Interno;
- III- Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário;

IV-

**Artigo 6º** O Controlador Interno tem como objetivos específicos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

- I- Assinar, após cuidadosa avaliação, o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Contador e o Presidente do Poder Legislativo;
- II- Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos planos orçamentários;
- III- Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- IV- Comprovar a legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- V- Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal;
- VI- Avaliar a legalidade dos Contratos e Procedimentos Licitatórios promovidos pelo Poder Legislativo;
- VII- Produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Casa e dos responsáveis pelos cargos de Direção do Poder Legislativo;
- VIII- Participar dos processos de expansão de informatização do Poder Legislativo, com vistas a proceder à otimização das atividades prestadas pelo controle interno;
- IX- Realizar treinamento ao servidor responsável pelo do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- X- Programar e sugerir ao Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí a participação em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- XI- Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XII- Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos do Controle Interno, mediante requisição oficial;
- XIII- Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí;
- XIV- Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- XV- Avaliar as medidas adotadas, bem como, sugerir ações que entenda necessárias, para o retorno da Despesa Total com pessoal ao limite da LRF, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XVI- Avaliar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- XVII- Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí a ser enviada ao Tribunal de Contas, com o devido atestado dos seus membros, de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;
- XVIII- Sugerir à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;
- XIX- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência.

**Artigo 7º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno, poderá:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

- I- Emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
- II- Requisitar documentos e informações dos setores da administração e de entidades privadas prestadoras de serviço que tenha recebido recursos públicos, oriundos deste Poder Legislativo, a fim de esclarecer acontecimentos ou subsidiar procedimentos de análise e auditoria;
- III- Solicitar pareceres jurídicos, contábeis e outros, a fim de subsidiar o exercício de suas atividades;
- IV- Requisitar contratações e aquisições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, autorizadas pelo Chefe deste Poder;
- V- Instaurar procedimentos de auditoria ou inspeções específicas, inclusive em Entidades privadas, encaminhando, em caso de constatação de irregularidades, os resultados ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual;
- VI- Com o objetivo de auxiliar o Poder Legislativo nas suas funções de fiscalização do Poder Executivo, poderá solicitar documentos, informações e pareceres do Controle Interno da Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO V

#### DO CONTROLE INTERNO E SUA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 8º** O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com as atribuições definidas nesta Resolução.

**Artigo 9º** Fica definido a função de Controlador Interno.

**Artigo 10.** O Controlador Interno será nomeado no final do primeiro ano da Legislatura, para exercer as funções no período de um mandato, que terá início a partir do primeiro dia do segundo ano da Legislatura, pelo período de quatro anos, coincidente com a vigência do Plano Plurianual.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, com formação acadêmica nos cursos de Ciências Contábeis e/ou Econômicas que possuam registro regular no respectivo Conselho de Classe, administração de empresas e/ou gestão pública, servidor efetivo ocupante de cargo nível superior, desde que detenha conhecimentos/formação para tanto.

2º Não poderá ser designado para o exercício na função de Controlador Interno, o servidor que:

- I- Tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II- Realize atividade político-partidária;
- III- Estiver em estágio probatório;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

IV- Exercer concomitantemente a função de fiscalizador e fiscalizado.

§ 3º Durante a vigência do mandato definido no caput deste artigo, o Controlador Interno não poderá ter sua função modificada e somente poderá ser afastado de suas funções por falta gravíssima.

§ 4º Constituem-se garantias do Controlador Interno:

- I- Independência profissional para desempenho de suas atribuições;
- II- A impossibilidade da destituição da função durante o mandato definido no caput deste artigo.

§ 5º Durante o período do mandato que trata este artigo, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, o Controlador Interno receberá gratificação especial de controladoria de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento base.

### CAPÍTULO VI

#### APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CONTROLE INTERNO

**Artigo 11.** O Controlador Interno poderá solicitar a instauração de Processo de Sindicância que será determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, nos termos da Lei Complementar 17/1993, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

### CAPÍTULO VII

#### DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Artigo 12.** No apoio ao controle externo, o controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os respectivos relatórios;
- II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- III- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 13.** Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos e entidades alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

**Artigo 14.** É vedado ao responsável pelo trabalho de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Artigo 15.** Esta Lei poderá ter dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

**Artigo 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

---

José Aparecido de Oliveira  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ Estado do Paraná

#### IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 021/2014, REFERÊNCIA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ e o SENHOR JACI CLAUDINO DE ARANTES

O **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Miguel Verenka nº. 140, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.453/0001-31, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí, na Rua Marcio Alves Rodrigues, nº 45, Centro, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a Senhor **JACI CLAUDINO DE ARANTES**, brasileiro, casado, Comerciante, inscrito no CPF/MF, sob nº. 600.962.689-72, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 43575316 SESP SP, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Bairro Rio Azul, neste município, a seguir denominada **LOCADOR**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 021/2014, REFERÊNCIA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2014**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 021/2014, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 021/2014** até o dia 09 de fevereiro de 2019”.

II - “O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor da locação de R\$ 478,85 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensais sem reajuste perfazendo um total anual de R\$ 1.436,55 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), **ficando aditado** o valor global contratado que era de R\$ 21.588,25 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)”. para o valor de R\$ 23.024,48 (vinte e três mil e vinte e quatro reais e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2018 | EDIÇÃO Nº 1.100 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

quarenta e oito centavos)".

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** originário, não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos oitos dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (08/11/2018).

---

Augusto Aparecido Cicatto  
Locatário

---

Jaci Claudino de Arantes  
Locador

TESTEMUNHAS:

---

1. Joaquim Souza Silva  
RG: 4.295.071-8

---

2. Thaila Mendes Santos  
RG: 13.133.363-3